PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos símbolos, níveis de vencimentos e dos proventos do pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos símbolos e níveis de vencimento e dos proventos do pessoal do Poder Executivo passam a ser os constantes dos Anexos I e II, a vigorarem a partir de 1º de dezembro de 1993, e III e IV a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1994, os quais são parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O valor do Salário-Família fixo será reajustado em 25% (vinte e cinco por cento) em 1º de dezembro de 1993 e em 1º de janeiro de 1994.

Art. 3º - Os atuais valores das pensões pagas pelo Município, não vinculadas a vencimento ou subsídio, ficam reajustados de acordo com os mesmos índices aplicados a símbolo de vencimento de valor correspondente ou o imediatamente mais próximo da pensão percebida.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores do símbolo e de níveis de vencimento e nos descontos em folha, desprezar-se-ão as frações de centavos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor na época do pagamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 27 de dezembro de 1993

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. nº 1.541/93